



Portaria 13/2021 - PPGMNE/UFPR

ACEITE DE ARTIGO, OU REGISTRO DE SOFTWARE, OU PATENTE, PARA COMPENSAR CONCEITO C EM DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), sobre compensação de conceito C em disciplinas obrigatórias, a partir de 2021.

DEFINE-SE: Os discentes com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE serão denominados nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 Estabelece-se a alternativa, referente ao definido no artigo 34 da Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), que trata sobre o conceito médio B, de comprovar o aceite de um artigo em revista indexada, A1 até B4, ou um Registro de Software, ou uma Patente, para compensar o C em uma disciplina obrigatória constante no histórico escolar do aluno.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Numéricos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



Art. 2 No caso de apresentação do artigo referente ao artigo 1, o conceito da disciplina, apenas para fins de cálculo de conceito médio, deverá ser considerado como A.

Parágrafo único: Não será alterado no histórico escolar do aluno o conceito da disciplina.

Art. 3 O artigo apresentado referente ao artigo 1, não poderá ser utilizado para nenhum outro fim de cumprimento de critérios para defesa e/ou obtenção do título, bem como só poderá ser utilizado por um, e apenas, um aluno.

Parágrafo único: sob hipótese alguma poderá ser considerado um artigo para dois alunos ou mais, mesmo com coautoria no artigo.

Art. 4 O artigo apresentado referente ao artigo 1, não poderá ser utilizado para compensação de mais do que uma disciplina, em qualquer tempo, de qual forma.

Parágrafo único: sob hipótese alguma poderá ser considerado um artigo em mais de uma disciplina, mesmo em momentos diferentes e níveis diferentes, mesmo que seja para o mesmo aluno ou não.

Art. 5 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (pelo e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 6 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.